

## ENTRE HABERMAS E RAWLS: DUAS CONCEPÇÕES DIVERGENTES DO USO DA RAZÃO

**MARIBEL DA ROSA ANDRADE<sup>1</sup>; JOVINO PIZZI<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas- maribelbelle@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – Jovino.piz@gmail.com

**Palavras-Chave:** público, privado, legitimidade, discurso.

O objetivo da pesquisa é estudar a distinção entre o uso privado da razão, fundamentado na teoria rawlsiana, e o uso público da razão, defendido por Habermas. Para o filósofo alemão, o enfoque da razão é comunicativo; portanto, público, cujas deliberações têm um caráter eminentemente intersubjetivo. Em Rawls, o consenso sobreposto repousa sobre o uso privado da razão com uma pretensão político-pública; não se trata, pois, do uso público do tipo discursivo. Na sua crítica, Habermas entende que as motivações e a fundamentação de Rawls permanecem restritas à consciência individual e, por isso, o uso da razão continua vinculado a pressupostos do sujeito monológico. Segundo Habermas, a pretensão de Rawls não consegue justificar as pretensões discursivas de uma racionalidade linguisticamente mediada e nem favorece a uma relação dialógica entre sujeitos capazes de falar e agir. Habermas sustenta que, no consenso sobreposto de Rawls, a justificação pública se limitaria ao ajustamento de perspectivas individualista de mundo, às quais os cidadãos já aderiram *anteriores* ao procedimento relativo ao uso público da razão. Essas considerações nos levam a frisar que a legitimidade do direito não estaria pautada apenas em convicções razoáveis, pois ela deve estar imbricada a uma política deliberativa, ou seja, em processos de uma formação discursiva da opinião e da vontade que exigem o uso público da razão. Essa discussão é parte da dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Filosofia, cujo tema é a *Reconfiguração da Razão Pública* em Jürgen Habermas. A metodologia utilizada para a construção dessa discussão é basicamente teórica.

